

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024 – Nº 2315

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5179, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM ALTA
(COMTUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta (COMTUR), constante
do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR DE VARGEM ALTA - ES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº
1.230, de 07 de dezembro de 2017, é uma instância colegiada composta
por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada,
de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a
participação da comunidade e das entidades organizadas, na
elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de
projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Vargem
Alta.

Art. 2º O COMTUR tem as seguintes finalidades:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do
plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo,
trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área
turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão
municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de
um calendário municipal de eventos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da
comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio
turístico local;

VI - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no
que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização
de agentes e promotores do turismo

VII - promover articulações e compatibilidade entre as políticas
estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

VIII - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as
execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do
Turismo;

IX - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo
Municipal de Turismo.

X - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos
inscritos no Fundo Municipal de Turismo e submetê-las à aprovação do
COMTUR.

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo
Municipal de Turismo;

XII - promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos
na promoção do desenvolvimento do turismo do Município;

XIII - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização
de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando
subsidiar suas decisões;

XIV - elaborar e aprovar o Regimento Interno

Art. 3º Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a
ausência, ao Secretário (a) Executivo (a), nos casos de impedimento de
participação;

II – participar das comissões criadas, quando for o caso;

III – propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – apreciar e aprovar as atas das reuniões;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – executar outras ações em consonância às finalidades do COMTUR.
Parágrafo Único. Os Conselheiros não serão remunerados, sendo
considerado prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Conselho será composto de forma paritária, por representantes
maiores, capazes e indicados por seus respectivos segmentos, do Poder
Público e da Sociedade Civil.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de
03 (três) anos, sem impedimento de recondução.

§2º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá
automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário Executivo;

III – Plenária.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de 03 (três) anos, sendo eleitos pelos membros do Conselho, na primeira reunião após designação, em ato próprio, do Executivo Municipal.

§1º A eleição da diretoria ocorrerá por maioria simples de votos, dos presentes.

§2º Na ausência do presidente ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Os Cargos de Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Executivo serão preenchidos por membros titulares do Conselho, preferencialmente, em regime de alternância, entre poder executivo e sociedade civil organizada.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta, dando os encaminhamentos necessários;

II – apurar as votações e emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III – submeter à apreciação da plenária e assinar as atas das reuniões;

IV – assinar as normativas aprovadas pelo Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

V – representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro conselheiro, na impossibilidade do Vice;

VI - assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

V - elaborar a pauta das reuniões;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 09º Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Cabe ao Secretário Executivo:

I – organizar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e o Secretário do Conselho;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

IV – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII - Expedir aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

VI - Produzir a Ata provisória durante as reuniões ou áudio que possibilite a leitura posterior da Ata definitiva e, após, fazê-la, coletar as assinaturas e remetê-las aos Conselheiros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 11 Compete a Plenária:

I - definir as diretrizes de trabalho;

II - estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pela sociedade;

III - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

IV - indicar ao Poder Executivo temas relevantes para o desenvolvimento do turismo do município;

V - elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da concertação, independentemente de prévia agenda proposta ou pelo Executivo Municipal; e

VI - opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas e ou pela Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho terá seu funcionamento assegurado em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, nas quais as pautas de trabalho serão enviadas com antecedência de 02 (dois) dias úteis, conforme calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior.

§1º As pautas poderão contemplar assuntos a serem debatidos em reunião propostos ao Presidente ou por solicitação de qualquer membro até o início da reunião.

§2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, ressalvadas exceções.

§3º As deliberações e proposições dos Conselheiros serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

Art. 14 As reuniões ordinárias e extraordinárias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Art. 15 As reuniões, sempre que necessário, serão gravadas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e terão a seguinte ordem de funcionamento:

I - abertura;

II - apreciação e votação sobre a ata da reunião anterior, podendo ser substituída pela possibilidade de apreciação prévia da mesma no grupo de whatsapp do COMTUR;

III - análise, discussão da ordem do dia (pauta);

IV – votação e deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único. A ata será lavrada após a reunião e disponibilizada no grupo/e ou e-mail de cada membro para leitura, sendo aprovada na reunião consecutiva ou, havendo concordância, ser assinada de forma digital.

Art. 16 São considerados atos do COMTUR:

I- Resolução;

II- Proposição;

III- Parecer Técnico.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determina uma tomada de decisão da Plenária.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

§ 3º. Parecer Técnico é o ato formal, resultante da apreciação de matéria pertinente, originária do poder público, da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O COMTUR poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 18 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 19 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação da Plenária, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

Art. 20 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMTUR e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 21 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas da comunidade, desde que resguardados o andamento e ordem, além das pessoas convidadas pelo Conselho.

Art. 22 As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

Art. 23. É reservado ao Conselho o mês de janeiro como período de recesso, podendo não haver reuniões deliberativas durante esse tempo.

Art. 24 O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado o segmento (Instituição) para eleição e substituição de representante.

§1º O segmento deverá encaminhar ao presidente do Conselho o nome do novo representante, no prazo de 15 (quinze dias).

§2º. A vacância no Conselho deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito Municipal, a fim de ser preenchida.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do COMTUR, que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie as legislações vigentes.

Art. 26 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vargem Alta, 08 de março de 2024.

Anderson Deprá
Presidente

Thiago dos Santos Orletti
Vice-Presidente

Joelma Fávero Martins
Secretária Executiva

DECRETO Nº 5180, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGEM ALTA (COMDEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vargem Alta (COMDEC), constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC DE VARGEM ALTA - ES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei Municipal 1441, de 31 de Março de 2023, é uma instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do Município de Vargem Alta.

Art. 2º O COMDEC tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do

Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

II - elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;

IV – estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

VI - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VII - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VIII – fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

IX - elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

X - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV – instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XV - elaborar e aprovar o Regimento Interno

Art. 3º Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência, ao Secretário (a) Executivo (a), nos casos de impedimento de participação;

II – participar das comissões criadas, quando for o caso;

III – propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – apreciar e aprovar as atas das reuniões;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – executar outras ações em consonância às finalidades do COMDEC.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Conselho será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e indicados por seus respectivos segmentos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução pelo respectivo segmento.

§2º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário Executivo;

III – Plenária.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo eleitos pelos membros do Conselho, na primeira reunião após designação, em ato próprio, do Executivo Municipal.

§1º A eleição da diretoria ocorrerá por maioria simples de votos, dos presentes.

§2º Na ausência do presidente ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Os Cargos de Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Executivo serão preenchidos por membros titulares do Conselho, em regime de alternância, entre poder executivo e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Entende-se por alternância que quando a Presidência for ocupada pelo poder executivo, a vice-presidência será obrigatoriamente da Sociedade Civil Organizada e em nova eleição alterna-se a regra.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta, dando os encaminhamentos necessários;

II – apurar as votações e emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III – submeter à apreciação da plenária e assinar as atas das reuniões;

IV – assinar as normativas aprovadas pelo Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

V - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro conselheiro, na impossibilidade do Vice;

VI - assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

VII – elaborar a pauta das reuniões;

VIII - convocar a cada dois anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos seus membros, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades do colegiado, observadas as limitações legais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 09º Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Cabe ao Secretário Executivo:

I – organizar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e o Secretário do Conselho;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

IV – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII - Expedir aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

VI - Produzir a Ata provisória durante as reuniões ou áudio que possibilite a leitura posterior da Ata definitiva e, após, fazê-la, coletar as assinaturas e remetê-las aos Conselheiros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 11 Compete a Plenária:

I - definir as diretrizes de trabalho;

II - estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pela sociedade;

III - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

IV - indicar ao Poder Executivo temas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável do município;

V - elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da concertação, independentemente de prévia agenda proposta ou pelo Executivo Municipal; e

VI - opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho terá seu funcionamento assegurado em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, nas quais as pautas de trabalho serão enviadas com antecedência de 02 (dois) dias úteis, conforme calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior.

§1º As pautas poderão contemplar assuntos a serem debatidos em reunião, além dos previstos no Plano de Desenvolvimento Econômico, proposto ao Presidente, por solicitação de qualquer membro até o início da reunião.

§2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos

membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, ressalvadas exceções.

§3º As deliberações e proposições dos Conselheiros serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

Art. 14 As reuniões ordinárias e extraordinárias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Art. 15 As reuniões, sempre que necessário, serão gravadas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e terão a seguinte ordem de funcionamento:

I - abertura;

II - apreciação e votação sobre a ata da reunião anterior, podendo ser substituída pela possibilidade de apreciação prévia da mesma no grupo de whatsapp do COMDEC ;

III - análise, discussão da ordem do dia (pauta);

IV – votação e deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único. A ata será lavrada após a reunião e disponibilizada no grupo/e ou e-mail de cada membro para leitura, sendo aprovada na reunião consecutiva, ou, havendo concordância, ser assinada de forma digital.

Art. 16 São considerados atos do COMDEC do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I- Resolução;

II- Proposição;

III- Parecer Técnico.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determina uma tomada de decisão da Plenária.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

§ 3º. Parecer Técnico é o ato formal, resultante da apreciação de matéria pertinente ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, originária do poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O COMDEC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 18 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 19 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação da Plenária, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados. Parágrafo único. Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

Art. 20 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo servidor designado para esse fim.

Art. 21 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas da comunidade, desde que resguardados o andamento e ordem, além das pessoas convidadas pelo Conselho.

Art. 22 As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

Art. 23. É reservado ao Conselho o mês de janeiro como período de recesso, podendo não haver reuniões deliberativas durante esse tempo.

Art. 24 O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado o segmento (Instituição) para eleição e substituição de representante.

§1º O segmento deverá encaminhar ao presidente do Conselho o nome do novo representante, no prazo de 15 (quinze dias).

§2º. A vacância no Conselho deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito Municipal, a fim de ser preenchida na forma do Art. 3º, Lei 1566/22.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do COMDEC, que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie as legislações vigentes.

Art. 26 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vargem Alta, 13 de setembro de 2023.

Arlindo Junior Delfino Bastianele
Presidente

Anderson Deprá
Vice-Presidente

Camila Maria Juffo Lorenzoni
Secretária Executiva

DECRETO Nº 5181, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SRA. CLEYDE MARIA MARIN NO CARGO COMISSONADO ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE - CC - II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CLEYDE MARIA MARIN** para o exercício do Cargo Comissionado Assessoria Especial de Gabinete - CC - II, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

000090/2024

Dispensa

ID: 2024.071E0700001.09.0009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PROSPERIDADE

VALOR: 5.625.458,79 conforme proposta de preços.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00231-159900000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

(090100.1236100491.054.44905100000.1599000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 18 de março de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2024

Processo Nº 0911/2024

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta-ES, inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elieser Rabello, portador do CPF [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL**, Sociedade Empresária Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.467.086/0006-68, com sede à Rua Nestor Gomes, 248, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado por Cassio Ataíde Barbosa – Gerente de relacionamento, doravante denominada **AUTORIZADO** resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Autorização de Uso do “Bem Imóvel de Caráter Permanente”, abaixo especificado para a exclusiva finalidade de ser, pelo **AUTORIZADO**, utilizado pela Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – Sicoob Sul, entre os dias 25 e 27 de março de 2024, para a realização do evento Pré AGO:

1.1.1 Galpão do Parque de Exposições Lair Alvarenga, incluindo banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

2.1 Autorizar somente pessoas habilitadas a utilizarem o imóvel;

2.2 Realizar toda a higiene e manutenção do imóvel após sua utilização;

2.3 Zelar pela conservação do imóvel durante sua utilização;

2.4 Utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados, sob pena de revogação da autorização, mediante simples notificação administrativa, devendo restituir o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de conservação;

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo;

2.6 Liberar o imóvel caso haja interesse público da comunidade ou do município.

2.7 Zelar pela segurança de todos os presentes, bem como dos veículos estacionados no local;

2.8 Comunicar formalmente a Polícia Militar da realização do evento;

2.9 Efetuar pagamento de taxa tributária para realização do evento no valor de **R\$ 112,58 (cento e doze reais e cinquenta e oito centavos)** conforme despacho à fl. 16 do processo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

3.1 Autorizar a utilização do espaço que compreende o imóvel, objeto do presente Termo, ao **AUTORIZADO**, para a finalidade a que se destina durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

3.2 Determinar auditoria e inspeção no imóvel, quando julgar necessárias;

3.3 Fiscalizar o uso e a conservação do bem objeto deste instrumento;

3.4 Cumprir e fazer cumprir os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste Termo de Cessão de Uso terá vigência do dia 25/03/2024 ao dia 27/03/2024, exclusivamente para realização do evento “Pré AGO”, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único O bem deverá ser entregue à **AUTORIZANTE** findo o prazo do presente Termo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Fica reservado ao **AUTORIZANTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **AUTORIZADO**:

a) venha a utilizar o bem para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira;

b) deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

7.2 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Vargem Alta - ES, 18 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CASSIO ATAÍDE BARBOSA

Gerente de relacionamento da Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – PMVA

EDITAL Nº 029/2024

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 26/09/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 003/2023, de 31/10/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem

Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	453	CAIO RODRIGUES DE MORAIS

CARGO: MOTORISTA I		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
07	618	MARCOS PETERSON MENDONÇA

Vargem Alta, 18 de março de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA

EDITAL Nº 106/2024

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023, de 05/04/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo

cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
37	181	THIELI NASCIMENTO DAVID (COTISTA)

CARGO: AUXILIAR DE SALA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
135	483	KAROLYNE UGGERI FRAGA

Vargem Alta, 18 de março de 2024.
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 015/2024 de 15 de março de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA GEIZA MARIA MENGAL BETINI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a servidora efetiva GEIZA MARIA MENGAL BETINI, matrícula funcional nº 213 – Cargo: Advogada, referente aos períodos aquisitivos 2021/2022 (15 dias) e 2022/2023 (30 dias) para gozo no período de 18/03/204 a 01/05/2024.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da CMVA

ATO Nº 016/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE
COMO ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Em decorrência das férias da Advogada Efetiva Senhora Geiza Maria Mengal Betini, fica designada a servidora Roziane Pereira de Souza, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, devidamente inscrita na OAB/ES sob o número 32.921, para responder como advogada da Câmara Municipal de Vargem Alta no período de 18/03/2024 a 22/03/2024.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com